

**LEI Nº 2.270, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

***“Aprova o novo mapa de valores de terreno do Município de Reginópolis, fixa os valores venais do metro quadrado das construções e dá outras providências.”***

Marco Antonio Martins Bastos, Prefeito Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o novo mapa de valores de terreno do município de Reginópolis, compreendendo os terrenos localizados no perímetro urbano e áreas de expansão urbana da cidade, de acordo com os anexos I, II e III desta Lei, e o Mapa da Planta Geral do Município, na escala de 1:3000.

**Art. 2º** - Para o exercício de 2014 o valor do metro quadrado das construções, para cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, obedecerá a seguinte tabela:

<b>TIPO DE CONSTRUÇÃO</b>	<b>VALOR DO M<sup>2</sup></b>
CASA	R\$ 500,00
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	R\$ 350,00
APARTAMENTO	R\$ 500,00
LOJA	R\$ 400,00
GALPÃO	R\$ 350,00
TELHEIRO	R\$ 250,00
FABRICA	R\$ 300,00
ESPECIAL	R\$ 600,00

**Parágrafo único** – Os valores de construção fixados neste artigo, serão atribuídos ao imóveis de categoria luxo, conforme pontuação da Tabela do Anexo I, devendo as demais categorias de construção, sofrerem depreciação dos valores máximos estabelecidos, conforme Anexos II e III.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

**Reginópolis, 05 de novembro de 2013.**

**Marco Antonio Martins Bastos**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 05 de novembro de 2013.

Walter Luiz de Oliveira  
Assessor Jurídico